

O DISREGARD EM MISSÕES DE PAZ ONUSIANAS DO SÉCULO XXI (1999 A 2013): O QUE É E COMO COMBATÊ-LO

ALINE ALMEIDA COUTINHO SOUZA

Universidade de São Paulo

Doutoranda em Direito Internacional Público pela Universidade de São Paulo.

Mestre em Direito Internacional e Europeu pela Universidade de Coimbra.

RESUMO: Do período compreendido do pós-II Guerra Mundial até os dias atuais, houve uma grande disseminação das organizações internacionais, de variadas representações geográficas e de diversas finalidades. A vida internacional, desde então, ficou cada vez mais instrumentalizada e monitorada. Dentre todas as organizações, cita-se aqui a ONU, considerada a organização mais importante, porque diferentemente das demais congêneres, a extensão e o alcance de suas competências são consideravelmente vastos e sua finalidade é marcada pela vocação internacional. Praticamente todas as questões de maior relevância nas relações internacionais, em especial aquelas para manutenção da paz e da segurança internacionais, estão incluídas em sua pauta. Esta crescente regulamentação internacional, projetada para organizar e gerenciar a vida em sociedade numa escala planetária denomina-se governança global, que de acordo com Thomas G. Weiss, significa dizer que são os arranjos feitos em cooperação para solução de problemas que ultrapassam as tradicionais fronteiras dos Estados, muitos dos quais não envolvem apenas estes sujeitos, mas também outros atores, como organizações internacionais, regionais e não governamentais; a sociedade civil; e corporações transnacionais. Para simplificar, Ruggie explica que a governança global é como o mundo é governado na ausência de um governo. Distinguindo-se, portanto da governança nacional, já que esta atua em conjunto com um governo com autoridade política centralizada, enquanto que no nível internacional, há governança sem governo, o que acaba revelando pouca capacidade para compliance, ou seja, a garantia que os comportamentos sejam em conformidade com as normas e regramentos internacionais. A questão é que, no manejo de situações complexas, como é o caso das missões de paz, a falta de compliance, soma-se ao jogo de poder e interesses políticos por parte dos Estados envolvidos nas missões. E, muito embora os mandatos sejam legalmente constituídos, implementados e finalizados, a análise e a gestão dos conflitos são muitas vezes administradas inadequadamente, o que acaba negligenciando direitos e interesses de stakeholders. O ponto crítico ocorre quando organizações internacionais ao redigirem mandatos ou gerenciarem missões, omitem por completo ou atuam de forma fragmentada, deixando de prestar tratamento adequado aos indivíduos e grupos vulneráveis. Esta atitude causa danos e/ou prejuízos injustificados, o que na literatura mais recente é chamado de disregard. Sendo assim, este artigo pretende não apenas identificar o disregard nas missões de paz onusianas mais recentes, aquelas implementadas a partir do século XXI, como também pretende apresentar quais seriam as formas de responsabilizar as Nações Unidas pelos abusos injustificados. Afinal, embora seja fácil compreender a noção de que todo poder exercido deve ser suscetível de responsabilidade, como é possível responsabilizar a ONU, quando ela goza de imunidade de jurisdição? Para tanto será demonstrado como a accountability, um novo conceito que está sendo

desenvolvido por renomados internacionalistas, poderia funcionar como regulador de poder das organizações internacionais.

PALAVRAS-CHAVE: MISSÕES DE PAZ; NAÇÕES UNIDAS; DISREGARD; STAKEHOLDERS; ACCOUNTABILITY.